



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 012
Proc. 658/11

LEI Nº 1.980, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Declara válidos os dispositivos das Leis Municipais nºs 1.635/08, 1.786/09 e 1.823/10, sobre pró-labore a policiais municipais, e dá outras providências.

Autor: Vereador Wilson Agnaldo Gobetti

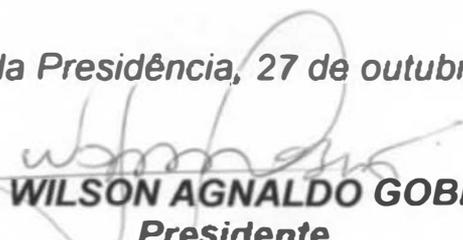
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São declarados válidos e mantidos todos os termos das Leis Municipais números 1.635, de 30 de dezembro de 2008, 1.786, de 30 de novembro de 2009, e 1.823, de 1º de abril de 2010, que tratam do pagamento de pró-labore a policiais militares.

Art. 2º Por opção do policial militar, este poderá perceber os benefícios fixados pelas leis constantes do artigo primeiro desta lei ou os benefícios fixados pela Lei Complementar Municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2011.


Ver. **WILSON AGNALDO GOBETTI**
Presidente

Registrado e Publicado

27/10/11


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II

EXPEDIENTE